



IPATINGA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Dos Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga
Caixa Postal 685 - CEP 35.160.011 - Fone (31) 3829-1205
www.camaraipatinga.mg.gov.br
GABVIANEI@CAMARAIPATINGA.MG.GOV.BR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 23/02/23
SECRETARIA GERAL

INDICAÇÃO 101 2023

Usando das atribuições contidas no Art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INDICA**, com máxima urgência, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja realizado estudo de viabilidade e posteriormente a **IMPLEMENTAÇÃO DE LEI MUNICIPAL** no sentido de **PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO.**

Ipatinga, 09 de fevereiro de 2023


JOÃO VIANEI DE CARVALHO
VEREADOR



IPATINGA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Dos Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga
Caixa Postal 685 - CEP 35.160.011 - Fone (31) 3829-1205

www.camaraipatinga.mg.gov.br

GABVIANEI@CAMARAIPATINGA.MG.GOV.BR

JUSTIFICATIVA:

Infelizmente a violência doméstica vem crescendo em nosso país. Entre janeiro de 2020 e maio de 2022, o Brasil registrou 572.159 medidas protetivas de urgência para meninas e mulheres em situação de violência doméstica.

Quando uma medida protetiva de urgência é concedida, sempre há uma história por trás disto tudo, histórias sempre marcadas por violência que de forma repetida faz com que a mulher se sinta sufocada. A medida protetiva é um pedido de socorro daquela mulher que pede um basta pela violência sofrida pelo seu companheiro, em muitos casos ela é concedida porque a própria corre risco de vida.

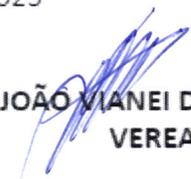
O grande problema é que muitas destas mulheres são economicamente dependentes de seus agressores, sendo que após a separação ela não pode mais voltar ao lar, ficando desta forma sem ter onde ir com seus filhos e essa vulnerabilidade poderá proporcionar outras violências, devendo, desta forma, esta família estar acolhida pelo poder público.

A concessão de aluguel social proporcionará a estas mulheres um novo recomeço em suas vidas ao custear por um período razoável um novo lar longe de seu agressor.

É fundamental que o poder público acolha estas mulheres que já sofreram ao longo de suas vidas por conta de um relacionamento violento e que para resguardar a sua própria integridade física e a de seus filhos resolveram dar um basta nesta situação ao buscar vida nova e paz.

Diante disso indico ao Poder executivo que implemente lei no sentido de criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Ipatinga, o auxílio seria destinado a mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo comprovar: renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos; medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; Comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia. Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Ipatinga, 09 de fevereiro de 2023


JOÃO VIANEI DE CARVALHO
VEREADOR